



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

ESTATUTOS DA FREGUESIA DE S. TOMÉ DE ABAÇÃO (SUB-SINO).

(sem indicação de autor)

Ano: 1893 | Número: 10

Como citar este documento:

(sem indicação de autor), Estatutos da freguesia de S. Tomé de Abação (sub-sino).
Revista de Guimarães, 10 (4) Out.-Dez. 1893, p. 233-238.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Estatutos da freguezia de S. Thomé de Abbação

(Continuado da pag. 107)

CAPITULO XIII

Determinamos que he muito antigo e uzo nesta Freguezia a obrigação de acompanhar huma pessoa de cada caza os defuntos, e rezar-lhe a Freguezia junta hum Padre Nosso, e huma Ave Maria cada caza pela alma do tal defunto, para o que o Juiz pedirá a hum homem que seja de mais caridade para os pedirem para a hora que a Freguezia for avizada. O Mordomo dará parte ao tocador do sino para tocar huma entrada para senha de se ajustarem todos juntos; e toda a pessoa que faltar a esta reza e acompanhamento será condemnada em sincoenta reis; como tambem o tocador do sino não tocando á entrada para a ditta hora.

CAPITULO XIV

Ordenamos que, cazo succeda fallecer algum Pobre dentro dos limittes desta Freguezia, o Juiz e Homens de Fallas lhe darão cera, e mortalha á custa da Freguezia, e o acompanharão, e lhe tocarão o sino, e será sepultado dentro da Igreja, e tendo por onde pague, o Juiz e Homens de Fallas o averão por seus Erdeiros toda a despeza que se fizer no seu enterro.

CAPITULO XV

Determinamos que he muito antigo nestas Freguezias o rezar-se certas orações, as quaes se commutarão pelo Reverendo Vizitador Gaspar Ribeiro no anno de 1655, como consta do Capitulo de Vesita; e hoje se acha a Freguezia no uzo e cos-

tume de se satisfazer esta obrigação com hum Officio de cinco Padres com suas missas, e este será em hum dia de Quaresma, ao que deve assistir huma pessoa de cada caza, e toda a pessoa que faltar será condemnada em quarenta reis: para o que o Juiz he obrigado a dar sera e vinho para as missas; e por este officio e missas pagará o Juiz settecentos e sincoenta reis. O Juiz será obrigado a fazer em dia de Janeiro a festa do Menino Deos de sermão e missa cantada. =Notta= Mas os Reverendos Parochos, ou Reverendos Sacerdotes, não terão obrigação de estar por este arbitrio, se não em quanto se conformar a esmolla ordinaria Peixotoa. =

CAPITULO XVI

Determinamos que o Juiz, para executar todas as condemnações feitas na forma que permitem estes Estatutos, os faça cumprir e guardar como nelles se contem, e os terá sempre em boa guarda e limpos que não tenham prejuizo algum e deixando-os damnificar fará outros á sua custa. Determinamos que achando-se alguma pessoa agravada das condemnações apellará para o Doutor Provedor.

N. B. No fim se acha huma declaração do Promotor a respeito do capitulo xvi.

CAPITULO XVII

Determinamos que toda a pessoa que vier para esta Freguezia sendo casado pagará duzentos reis de entrada; o mesmo pagarão inda que sejão desta Freguezia casado e solteiro, 200. E sendo viuvos ou solteiros pagarão sem reis por cada vez, 100.

CAPITULO XVIII

Determinamos que toda a pessoa que for Confrade nesta Confraria pagará de sera, sendo Lavrador creado, pagará sem reis, 100. E sendo Caseiros, pagarão sessenta reis, 60. E sendo Jornaleiros de caza de cabana, sendo casado pagará de sera sem reis, 100. E de Orações, 40. E Pobres, Solteiros e Viuvos, pagarão oitenta reis por suas orações, 80.

Declaramos que primeiro que seja Juiz servirão os mais cargos de Mordomo e Procurador, e não havendo pessoa que tenha servido os dittos mais cargos, a meza poderá nomear para Juiz o homem capaz que lhe parecer, ainda que não tenha servido os mais cargos.

CAPITULO XIX

Determinamos que o que quizer ser sepultado dentro da Igreja pagará de covage 200. E sendo anjinho pagará sem reis 100.

CAPITULO XX

Determinamos que he esta freguezia obrigada a fazer os Clamores seguintes: O primeiro he no dia 8 de Novembro á Senhora da Conceição na sua Capella. O segundo he no primeiro Domingo de Janeiro em Santa Catharina da Serra. O terceiro he na sexta feira meante da quaresma na Senhora dos Remedios. O quarto he no dia vinte e um de Março em S. Bento de Vizella. O quinto he em vinte e cinco de Março na Senhora do Monte. O sexto he em dezeseis de Abril dia de S. Fructuoso em a Igreja de S. Francisco, pegando a rezar á fonte santa a Freguezia junta até o Cruzeiro da mesma Igreja.

O setimo he em dia de Nossa Senhora dos Prazeres na sua Capella de S. Salvador. O oitavo he em dia de Assumpção, este se chama o Clamor da roda primeira Capella em Santa Catharina, S. Thomé de Murteira, Santo Antonio, e Igreja de Villa Nova, Nossa Senhora da Lapinha, Santa Maria dos Gemeos, em S. Christovão d'Abbação e no meio d'este clamor dará o Juiz vinho á Freguezia, e muita nova, o qual vinho irá o Juiz e dois Homens de fallas compra-lo, e o pagará na presença dos seus Homens de fallas, para se lhe levar em conta. O nono he no dia vinte e seis de Junho em S. Paio, em Guimarães, e á Senhora da Oliveira. O decimo he em vespora de S. Simão e S. Judas na Senhora da Lapinha, com obrigação de se dizer missa á Freguezia.

Para estes Clamores será o Juiz obrigado a procurar hum Padre para fazer esses Clamores não os querendo em primeiro logar fazer o Reverendo Parocho pelo seu preço costumado, que será mil e duzentos reis, 1,5200.

CAPITULO XX

Determinamos que toda a pessoa que não for Confrade nesta Freguezia, e sendo-lhe preciso levar o Santissimo Sacramento, sendo em té á Capella de S. José, pagará de sera duzentos reis, digo duzentos e quarenta reis; e d'ahi para cima pagará trezentos e sessenta reis.

CAPITULO XXI

Determinamos que falecendo alguma pessoa que não seja Confrade, e queira ser sepultada dentro da Igreja, e dar-lhe sera, e acompanhamento, e tocar-lhe o sino, dará tres mil reis, pagos dentro de oito dias depois do seu falecimento.

CAPITULO XXII

Determinamos que he uzo muito antigo ser esta Freguezia, digo, esta Confraria obrigada a mandar dizer doze missas da Confraria do nome de Deus, pelas quaes missas será o Juiz obrigado a dar ao Reverendo Abbade de esmolla dellas novecentos e sessenta reis, e meia libra de sera, como consta do livro das contas.

E por esta forma havemos por bem ordenados estes Estatutos para o bom governo desta Confraria do Subsino, e pedimos muito de mercê ao Snr. Doutor Provedor a aprovação delles para que se lhe dê vigor na observancia delles, por que assim he a nossa vontade, e os havemos por bem feitos e acabados de que abaixo nos assignamos, nos Juiz e Homens de fallas, Procurador e Mordomo, e a maior parte da Freguezia. Hoje 29 de Julho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1785 annos.

Do Juiz Antonio Mendes = De João Baptista, Procurador = De Domingos José, Mordomo = De Manoel Luiz, de fallas = De Manoel José, de fallas = De José Pereira Ramos, de fallas = De João de Araujo = De Francisco Pereira = De Antonio = De Francisco Pinheiro = De Bartholomeu Lopes = De Manoel Pereira = De Domingos Lopes = De João Antonio = De João de Faria = De Antonio José Mendes da Silva = De Manoel Lopes Salgado = De João Lopes = De Manoel Lopes = De João Fran-

cisco = De José Francisco = De Manoel Francisco = De Manoel Lopes = De José Pereira = De João Mendes = De José Antonio = De João Francisco.

Requerimento

Dizem o Juiz e mais Homens de fallas da Freguezia de S. Thomé d'Abbação que por unanime consentimento dos moradores fizerão os presentes Estatutos que pretendem se lhe confirmem neste Juizo aonde pertencem. Pede a v. m.^{ce} se sirva mandar passar Alvará de confirmação. — E. R. M.^{ce}

Responda o Promotor = *Mello*.

Resposta do Promotor

Pode-se mandar passar Alvará de Confirmação dos presentes Estatutos com as declarações seguintes:

Ao Capitulo x que o Juiz, e seus Homens de fallas, não poderão fintar, nem até essa quantia, sem recorrer a este Juizo, opondo-se qualquer pessoa do povo; e só poderão fazer concordando toda a Freguezia.

Ao xvi que as Condemnações que justamente fizer o Juiz até cem reis, não terão appellação, nem agravo, visto passar de 20 visinhos o numero de moradores, o que está conforme ao seu regimento na ordenação do Liv. 1.º f. 65 §. 73.

Devem ser rubricados por v. m.^{ce} ou por quem tenha commissão para o fazer. — Promotor, *Souza Coelho*.

Passé Alvará de Confirmação com as declarações que requer o Promotor = *Mello*.

Alvará

O Dr. Francisco Xaxier Pinto de Mello, do Desembargo de Sua Magestade que Deus Guarde, seu Provedor Contador da Real fazenda com Alçada e jurisdicção do lugar do primeiro banco nesta Comarca de Guimarães, etc. Faço saber em como por este aprovo e confirmo os Estatutos retro com as declarações apontadas pelo Dr. Promottor, e mando se cumprão e guardem como nelles se contem. Guimarães 19 de Dezembro de 1785. Deste 60 reis e da Senha e Sello 69 reis. — E eu João Ferreira da Lapa, Escrivão da Provedoria, que o subscrevi. = *Francisco Xavier Pinto de Mello*.

Requerimento

Dizem os Officiaes do Subsino da Freguezia de S. Thomé d'Abbação desta comarca e Arcebispado, que elles para o bom governo da mesma Freguezia ordenarão os Estatutos antecedentes que ja tem aprovados pela jurisdicção secular a quem são sujeitos: E por que no tocante ás funcções do Culto Divino que nos dittos se incluem devem elles ser tambem aprovados por esta jurisdicção ordinaria.

Pede a v. m.^{ca} seja servido mandar se lhe passe Provisão de Confirmação emquanto pelo que toca ao sobredito.— E. R. M.^{ca}.

Haja vista do Snr. Dr. Procurador Geral da Mitra.— *Barros Pereira*.

Muito Reverendo Senhor Provisor.— Não encontro nestes Estatutos couza que offenda o Culto Divino, e sem prejuizo dos direitos Parochiaes, podem ser aprovados. Braga 23 de Junho de 1787.— *Peixoto*.

Passe provisão na forma do estillo.— *Barros Pereira*.

Provisão

O Dr. Pedro Paulo de Barros Pereira, Arcediago de Olivença na Sé Primaz, Dr. Provizor nesta Côte e Arcebispado de Braga por S. Alteza o Serenissimo Snr. D. Gaspar Arcebispo e Senhor de Braga, Primaz da Hespanha, etc. Pela presente vistos os Estatutos retro da Confirmação do Subsino da Freguezia de S. Thomé d'Abbação desta comarca e Arcebispado, e não contendo couza alguma contra os bons costumes, e disposição de Direito, antes serem dirigidos ao melhor fim do Serviço de Deos, e bom regimen de seus Officiaes e Confrades; e visto outro sim a resposta do Dr. Director Provizor da Mitra na forma della, aprovo e confirmo os ditos Estatutos, e lhe dou, e interponho minha authority ordinaria com Decreto Judicial, e mando se cumprão e guardem como nelles se contem e sem prejuizo dos direiros Parochiaes. Dada em Braga sob o meu signal e selo da Chancellaria desta corte, e será registada no Registo Geral d'ella, aos 30 de Junho de 1787, e eu Manoel Alvares Salgado, Escrivão da Camara Ecclesiastica, o subscrevi.— *Pedro Paulo de Barros Freire*.